



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/42/2009, **que concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.**


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de junho de 2009.

 Presidente

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

 Secretário

Gilberto Bernal Júnior

 Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

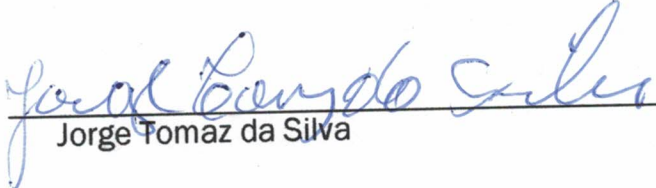
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/42/2009, que concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.

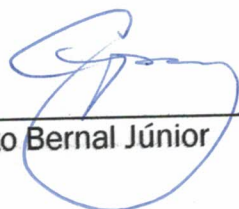
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de junho de 2009.



Jorge Tomaz da Silva Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



Carlos Rodrigues de Souza Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 050/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 033/2009, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado *que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.*

MÉRITO

AJUDA FINANCEIRA EXERCÍCIO 2009

Conforme consulta feita aos textos do ordenamento nacional que tratam da matéria, notamos que o instituto do convênio com serviços de interesse público possui previsão legal desde a edição do Decreto Federal 93.872, de 23/12/86(art. 48), vindo posteriormente a ser expressamente regulamentado pela Lei 8.666, de 23/06/93, em seu art. 116. Outrossim, a Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituto, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

“Art. 48. Os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua colaboração, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/186

Ituiutaba, 8 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 33**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 33/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 33/2009

Ituiutaba, 8 de junho de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Lar de Amparo e Promoção Humana, para atender a despesas com execução do Projeto Lares Solidários - Inclusão Sócio-Educativa, também denominado simplesmente "Projeto Social", a ser oferecido para crianças de 06 a 16 anos de idade e familiares, nesta cidade e Município de Ituiutaba.

Com recursos e orientação canalizados através do Deputado João Bittar, foi edificada em Ituiutaba, em terreno disponibilizado pela Prefeitura Municipal, uma unidade do Lar de Amparo e Promoção Humana. Mediante termo de cooperação, referida unidade está sendo cedida ao Município para execução do Projeto Lares Solidários – inclusão sócio educativa – que importa em projeto social oferecido a menores de 06 a 16 anos de idade e respectivos familiares.


Pelo termo de cooperação firmado, a entidade disponibilizará a Unidade Padrão com 1.300m² de área construída, com equipamentos instalados e apropriados ao pronto funcionamento e realizará acompanhamento, monitoramento e avaliação do atendimento por meio da Administração Central localizada na cidade de Uberlândia/MG, oferecendo suporte para o desenvolvimento das atividades de acordo com as diretrizes e filosofia de trabalho da Instituição e, ainda, terá a co-participação na execução do 'Projeto Social', por meio de palestras e ações de mobilização social, visando a qualidade das ações sócio-educativas e de inclusão presentes no aludido 'Projeto Social'.

Em contrapartida, o MUNICÍPIO executará o "Projeto Social", que será desenvolvido no âmbito da operacionalização dos programas sociais administrados pela municipalidade, podendo ainda incluir outras atividades sociais a serem oferecidas, gratuitamente, a crianças e adolescentes de 6 a 16 anos, a idosos e demais pessoas da comunidade, arcando com o pagamento de todas as despesas relacionadas à sua plena execução, além dos recursos financeiros que serão repassados para a entidade.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.

[Handwritten signature]

em 22/06/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Lar de Amparo e Promoção Humana, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada ao cumprimento de Termo de Cooperação firmado entre as partes.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2009, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial ou suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____

de 22/06/09

- Prefeito de Ituiutaba -

G.A.S.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 09/06/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 09/06/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

22/06/09

G.A.S.
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

22/06/09

G.A.S.

PRESIDENTE